



RELATÓRIO TRIMESTRAL DO CONTROLE INTERNO DA MANAUSPREV DOS MESES DE OUTUBRO, NOVEMBRO E DEZEMBRO DE 2018

O presente relatório elaborado em conformidade com as normas e procedimentos de auditoria aplicáveis à Administração Pública, bem com os critérios contidos na legislação vigente, foi possível observar que:

1. NA ÁREA ADMINISTRATIVA os atos praticados pela Administração Da Manausprev, estão em conformidade com as normas constitucionais – aplicáveis aos RPPS; os Conselhos de Administração, Fiscal e o Comité de Investimentos, segundo verificações desse controle, recebem total apoio da gestão para participarem dos programas de capacitação e treinamento de pessoal para o atingimento das metas de conformidade para a participação nos mesmos, as informações da MANAUSPREV, sempre atualizadas, são publicadas no site: <https://manausprevidencia.manaus.am.gov.br>, e no Portal da Transparência do Município; os gastos com as despesas administrativas estão dentro do limite legal 2% (dois por cento) da remuneração dos servidores ativos, aposentados e pensionistas, conforme os registros apresentados nos demonstrativos contábeis. As ações, na área administrativa foram tidas como conformes e pelo Controle Interno, aprovadas.

2. NA ÁREA FINANCEIRA a análise efetuada demonstra a regularidade dos repasses das contribuições dos servidores, recolhimentos das obrigações patronais da Administração e da Câmara Municipal; a publicação das informações dentro dos prazos estabelecidos ao Ministério da Previdência Social do DAIR - Demonstrativo de Aplicações e Investimentos dos Recursos; do DIRP – Demonstrativo de Informações Previdenciárias e Repasses e do DRAA - Demonstrativo de Repasse da Avaliação Atuarial; a regularidade da elaboração das APR - Autorização de Aplicação e Resgate de Recursos financeiros e a sua publicidade no mural digital da entidade e no site: www.manausprevidencia.manaus.am.gov.br, Os valores em depósito da carteira de investimentos, administrados pelo Banco do Brasil atende aos limites previstos em Resolução do CMN e BACEN. As ações, na área financeira, foram tidas como conformes e pelo Controle Interno, aprovadas.



3. NA ÁREA DE BENEFÍCIOS a análise efetuada demonstra que no mês de **outubro/2018**, foram concedidas **aposentadorias**: por idade 03 (três), por tempo de contribuição 42 (quarenta e duas), por invalidez 05 (cinco) totalizando 50 (cinquenta) benefícios. **Pensões**: concessões 10 (dez).

No mês de **novembro/2018**, foram concedidas **aposentadorias**: por idade 01 (um), por tempo de contribuição 17 (dezesete), por invalidez 01(um). **Pensões**: 05 (cinco).

No mês de **dezembro/2018**, foram concedidas **aposentadorias**: por idade 02 (dois), por tempo de contribuição 26 (vinte e seis), por invalidez 04 (quatro). **Pensões**: 07 (sete).

* Ressalta-se que os benefícios no trimestre em questão foram concedidos todos dentro do prazo de 25 (vinte e cinco) dias úteis para as aposentadorias e 23 (vinte e três) dias úteis para as pensões atingindo 100% da meta estabelecida.

COMPREV a análise efetuada demonstra que no referido trimestre ocorreram as seguintes compensações:

Outubro/2018, obteve-se saldo de R\$ 80.239,86 (oitenta mil, duzentos e trinta e nove reais e oitenta e seis centavos), de acordo com o Fechamento Financeiro (Regime de Origem), ocorreram compensações financeiras relativas ao Instituto Nacional de Seguridade Social/INSS, após análise dos requerimentos enviados por este RPPS no Sistema COMPREV, decidiu deferir 07 (sete) benefícios de compensação previdenciária. Que gerou o montante de R\$ 74.440,59 (setenta e quatro mil, quatrocentos e quarenta reais e cinquenta e nove centavos), somando a este o valor da concessão dos 07 (sete) requerimentos com o fluxo mensal das 25 (vinte e cinco) compensações que já estavam ativas, tem-se o saldo total em favor da Manaus Previdência.

Novembro/2018, a compensação financeira resultou no valor de R\$13.641,50 (treze mil, seiscentos e quarenta e um reais e cinquenta centavos), a título de pró-rata mensal, já computados os valores do 13º salário, não havendo concessão de novos benefícios em favor da Manaus Previdência. Nesta competência, não houve a dedução automática da pró-rata devida ao INSS no valor de R\$1.083,90 (um mil, oitenta e três reais e noventa centavos). O pagamento bloqueado encontra fundamento no artigo 19-B da Portaria MPAS nº 6.209, de 16 de dezembro de 1999, que trata sobre o bloqueio dos valores de compensação previdenciária por falta de reciprocidade na análise dos requerimentos protocolados no Sistema COMPREV.



Dezembro/2018, a compensação financeira resultou no valor de R\$ 6.820,75 (seis mil, oitocentos e vinte reais e setenta e cinco centavos), a título de pró-rata mensal. Ressalta-se que não houve a concessão de novos benefícios em favor da Manaus Previdência. na referida competência, não haverá a dedução automática da pró-rata devida ao INSS no valor de R\$541,95 (quinhentos e quarenta e um reais e noventa e cinco centavos). O pagamento bloqueado encontra fundamento no artigo 19-B da Portaria MPAS nº 6.209, de 16 de dezembro de 1999, que trata sobre o bloqueio dos valores de compensação previdenciária por falta de reciprocidade na análise dos requerimentos de protocolados no Sistema COMPREV.

4. NA ÁREA CONTÁBIL a análise efetuada demonstra a regularidade dos lançamentos, cobranças e registro das receitas das Contribuições Patronais e dos Segurados; do rendimento das aplicações financeiras; dos recolhimentos que se deram tanto por parte da Prefeitura quanto da Câmara Municipal; não houve registro de Compensação previdenciária; que a despesa revelou regularidade de instrução formal; que as receitas e despesas do Instituto estão sendo devidamente registradas de acordo com a legislação vigente, não apresentando, portanto, nenhuma irregularidade.

5. REMUNERAÇÃO DOS CONSELHOS. A gratificação (jetons) paga aos Conselheiros do CMP e COFIS regulamentada pela Lei Municipal nº 1803/2013 de 29 de novembro de 2013, foram efetuados dentro dos parâmetros legais

6. DENÚNCIAS / REPRESENTAÇÕES / EXPEDIENTES. Não chegou ao nosso conhecimento a existência de Denúncias ou Representações

7. APRECIÇÃO DAS CONTAS POR PARTE DOS CONSELHOS. As Demonstrações Financeiras do período em exame foram aprovadas por unanimidade pelos pares do Conselho Fiscal e ratificadas pelos Conselhos de Previdência Municipal e Comitê de Investimentos.



8. CERTIFICADO DE REGULARIDADE PREVIDENCIÁRIA. Foi concedido administrativamente o CRP do município em 14/11/2018 com vencimento em 13/05/2019.

9. TRANSPARÊNCIA. A MANAUSPREV mantém atualizado seu site, www.manausprevidencia.manaus.am.gov.br - endereço eletrônico, onde encontram-se publicadas as Atas das Reuniões dos Conselhos, Posição dos Investimentos, Balancetes da Receita, Balancetes da Despesa, Balanços, Portarias, Normas e Regulamentos, atendendo ao princípio da transparência da coisa pública

10. CONCLUSÃO. Após análise do trimestre em questão, realizada por esta Auditoria Interna – AUDIN/Manausprev, e com a parceria das informações passadas à Subsecretaria municipal de Controle Interno – SUBCI, em seus trabalhos de auditoria nesta Autarquia, esse Controle não encontrou erros ou vícios formais que comprometam a boa gestão, motivo pelo qual concluímos pela regularidade dos procedimentos no período em questão.

** As fontes de consulta para este relatório foram extraídas das informações contidas nos diversos sistemas e nos setores dessa Autarquia as quais são passadas à SUBCI, para seus trabalhos de Controle e Auditoria desempenhadas periodicamente neste órgão de Previdência Municipal. E nos indicadores de desempenho apresentados mês a mês em reuniões de gestão dessa Manausprev, os quais estão disponibilizados na intranet da Autarquia e no portal da transparência.*

Manaus /AM, 05 de fevereiro de 2019.


LÁZARO DE AMORIM FRANCISCO SOARES FILHO
 Auditor de Controle Interno
MANAUS PREVIDÊNCIA